DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18551/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1353/2014
PROTOCOLO	: 1477440
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: CACILDO DAGNO PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 55.955,16
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato nº. 05/2014, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 03/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa J G da Silva Transportes - ME, contratação de serviço de transporte de escolares da rede publica de ensino, da zona rural do Município.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise foi apreciado pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise desta Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela sua **irregularidade e ilegalidade**, conforme RELATÓRIO E VOTO VER-G.JD-635/2016, aprovado por Unanimidade na 06ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 12.04.2016, constantes no processo TC/MS-1354/2014 (Protocolo 1477383).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-51523/2017) concluiu pela regularidade do instrumento contratual, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), com ressalvas quanto à intempestividade na remessa dos documentos.

O Ministério Público de Contas ao emitir parecer (PAR-27013/2017), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual, dos Termos Aditivos e da execução financeira e aplicação de multa, em face da remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira.

No que concerne ao Contrato nº. 05/2014 verifica-se o que o mesmo foi **formalizado** de acordo com o art. 62 e **elaborado** de acordo com os artigos 54, parágrafo 1º e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

Com relação aos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) ao Contrato, cujo objeto é a prorrogação do prazo e alteração do valor do mesmo, estes encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

Os valores apresentados na tabela abaixo constam no demonstrativo da execução financeira, que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos apresentados, dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 usque 65 da Lei nº 4.320/64[1], os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	55.955,16
Valor do acréscimo	824,16
Valor final da contratação	51.523,87
Empenhos Emitidos	81.779,32
Anulação de Empenhos	30.255,45
Empenhos Válidos	**51.523,87**
Comprovantes Fiscais	**51.523,87**
Pagamentos	**51.523,87**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº. 05/2014, oriundo do Pregão Presencial nº 03/2014, celebrado entre o Município de Santa Rita Do Pardo/MS e a empresa J G da Silva Transportes - ME, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 10 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH